



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.097/2018

Altera o valor da concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes em serviço fora do município e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado à alterar o valor de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes, lotados no Departamento de Saúde, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação:

- I - Meia DiáriaR\$ 30,00
- II - Três Quartos da Diária.....R\$ 45,00
- III - Diária CompletaR\$ 60,00

Art. 2º. - As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

§ 1º - Motorista do Pronto Atendimento em regime de 12X36 horas - Meia Diária nos dias trabalhados.

§ 2º - Demais motoristas

I - de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, inclusive - Meia Diária;

II - acima de 8 (oito) horas até 14 quatorze horas, inclusive - Três Quartos da Diária.

III - a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) horas - Diária Completa.

Art. 3º. - Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

Parágrafo único - A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes do Departamento de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 4º. – É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º. – As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

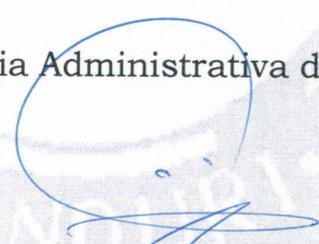
Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – Essa Lei entra em vigor à partir de 1º de Janeiro de 2019, revogando a Lei Municipal nº. 1.805 de 16 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Manduri, 13 de dezembro de 2018.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

"Capital do Verde"